

AGENDA LEGISLATIVA DO SISTEMA **CONFEA/CREA e MÚTUA** 2019

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

CREA
Conselhos Regionais de Engenharia
e Agronomia

 **MUTUA**
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA



AGENDA LEGISLATIVA DO SISTEMA **CONFEA/CREA e MÚTUA** **2019**

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

CREA
Conselhos Regionais de Engenharia
e Agronomia

MUTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CONFEA EM 2019

(Conselho Federal de Engenharia e Agronomia)

PRESIDENTE DO CONFEA



Eng. Civ. Joel Krüger

CONSELHEIROS FEDERAIS



Eng. Civ. André Luiz Schuring

Estado: Mato Grosso



Eng. Agr. Annibal Lacerda Margon

Estado: Goiás

Suplente: Eng. Agr. José Augusto de Toledo Filho



Eng. Mec. Carlos de Laet Simões Oliveira

Estado: Espírito Santo

Suplente: Eng. Mec. Virgínio Augusto do Nascimento



Eng. Civ. Carlos Eduardo de Vilhena Paiva

Estado: São Paulo

Suplente: Eng. Civ. Carlos Eduardo de Souza



Eng. Eletric. Edson Alves Delgado / Vice-Presidente

Estado: Mato Grosso do Sul

Suplente: Eng. Eletric. Ricardo Nogueira Magalhães



Eng. Agr. Evandro José Martins

Estado: Santa Catarina

Suplente: Eng. Ftal. Jackson Luiz Jarzinski



Eng. Eletric. Inarê Roberto R. Poeta e Silva

Estado: Rondônia

Suplente: Eng. Eletric. Francisco José Fernandes Arruda



Eng. Agr. João Bosco de Andrade Lima Filho

Estado: Sergipe

Suplente: Eng. Agr. Laerte Marques da Silva



Eng. Eletric. Jorge Luiz Bitencourt da Rocha

Estado: Rio de Janeiro



Eng. Ftal. Laércio Aires dos Santos

Estado: Amapá

Suplente: Eng. Ftal. Edmar da Silva Lopes Filho



Eng. Agr. Luiz Antonio Corrêa Lucchesi

Representante das Instituições de Ensino Superior de Agronomia
Suplente: Eng. Agr. Adriel Ferreira da Fonseca



Eng. Civ. Marcos Luciano Camoeiras G. Marques

Estado: Roraima
Suplente: Eng. Civ. Eurico Sobrinho de Almeida



Eng. Eletric. Modesto Ferreira dos Santos Filho

Estado: Rio Grande do Norte
Suplente: Eng. Eletric. Railton da Costa Salústio



Eng. Civ. Osmar Barros Júnior

Representante das Instituições de Ensino Superior de Engenharia
Suplente: Eng. Civ. Enid Brandão Carneiro Drumond



Eng. Civ. Ricardo Augusto Melo de Araujo

Estado: Acre

Suplente: Eng. Civ. Marcio Henrique Rodrigues de Oliveira



Eng. Mec. Ronald do Monte Santos

Estado: Piauí

Suplente: Geol. Jaime da Paz Filho



Geol. Waldir Duarte Costa Filho

Estado: Pernambuco

Suplente: Eng. Mec. Ernando Alves de Carvalho Filho



Eng. Prod. Mec. Zerisson de Oliveira Neto

Estado: Alagoas

Suplente: Geol. Oswaldo de Araujo Costa Filho

DIRETORIA EXECUTIVA DA MÚTUA EM 2019



Eng. Civ. Paulo Roberto de Queiroz Guimarães

Presidente



Eng. Civ. Jorge Roberto Silveira

Diretor de Benefícios



Eng. Civ e de Seg. Trab. Juares Silveira Samaniego

Diretor Financeiro



Eng. Agr. Giucelia Araújo de Figueiredo

Diretora Administrativa



Eng. Agr. e de Seg. Trab. Cláudio Pereira Calheiros

Diretor de Tecnologia

Sumário

1. Organização do Congresso Nacional	12
2. Proposições Legislativas Prioritárias de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua	18
3. Dúvidas frequentes sobre a tramitação dos Projetos de Lei	25
Referências.....	32
Elaboração	32
Editoração	32

1.

Organização do Congresso Nacional

Fóruns Legislativos

A Câmara dos Deputados é o órgão que representa o povo brasileiro. São 513 deputados federais. O Senado Federal é composto de 81 senadores, três para cada estado e o Distrito Federal. Ambas as Casas Legislativas possuem comissões parlamentares, permanentes ou temporárias, com as funções de elaborar leis e de dar acompanhamento às ações administrativas, além de promover fóruns e debates com a sociedade.

A cada ano se renovam as expectativas sobre os rumos a ser seguidos pela política brasileira. Alinhado aos anseios da população, o Sistema Confea/Crea e Mútua promove uma atuação efetiva e imprescindível, dando voz a todos os profissionais atrelados a este Conselho no âmbito político e representando as pretensões de um mercado tão expressivo, cujas vitórias e cujos infortúnios afetam diretamente a vida de milhões de brasileiros.

Estrutura

A composição da cúpula central do Congresso Nacional procura assegurar a proporcionalidade das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com a atuação na Casa, proporcionando, tanto quanto possível, a participação igualitária.

A Mesa Diretora do Congresso Nacional é responsável pela coordenação geral dos trabalhos legislativos. Já as Casas Legislativas (Câmara e Senado) são órgãos colegiados compostos por presidente, dois vice-presidentes e quatro secretários, com atribuições constitucionais e regimentais distintas.

Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados é responsável pela direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa. Compõe-se de Presidência - Presidente e dois Vice-Presidentes - e de Secretaria, composta por quatro Secretários e quatro Suplentes. Os membros efetivos da Mesa não podem fazer parte de Liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito (art. 14 do Regimento Interno).

Mesa Diretora do Senado Federal

Pela tradição, a maior bancada indica o candidato à presidência. A Constituição estabelece o critério da proporcionalidade para que a composição da Mesa corresponda à representatividade.

São atribuições da Mesa, administrar os trabalhos do Senado; convocar e conduzir as sessões do Senado e do Congresso; propor transformação de sessões públicas em secretas; cuidar de eleições internas; distribuir matérias às comissões; promulgar resoluções e decretos legislativos; dar posse aos senadores.

Elaboração das Leis

Há ritos específicos para a tramitação dos diversos tipos de propostas legislativas dispostos na Constituição Federal e nos regimentos internos das Casas. Em resumo, o trabalho de elaboração de leis se desenvolve em duas fases distintas em cada Casa Legislativa: a das comissões e a do Plenário.

Plenário

Nas duas Casas o Plenário é o órgão máximo, ou seja, a última instância de decisão sobre a maioria das matérias apreciadas. Nele, os deputados e senadores se reúnem em sua totalidade, discutem e votam soberanamente as proposições em tramitação, no cumprimento das suas funções constitucionais.

Comissões

Cada Casa é composta por comissões temáticas, que são órgãos integrados por um número menor de parlamentares. As comissões são distribuídas por temas de interesse nacional, como educação, saúde, segurança e finanças, considerando a necessidade de divisão e a especialização do trabalho.

É também no âmbito das comissões que se apresentam e se estudam todos os dados, antecedentes, circunstâncias e conveniência de um projeto. Nas Comissões se possibilita que esses aspectos sofram ampla discussão e haja mais liberdade para expressão das opiniões e formação do consenso que, emitido sob a forma de parecer da Comissão, irá orientar o Plenário na apreciação da matéria.

São duas as formas de apreciação: a conclusiva, quando os projetos são apreciados somente pelas Comissões, que têm o poder de aprová-los ou rejeitá-los, sem ouvir o Plenário; e a realizada pelo Plenário propriamente dita, quando este é quem dá a palavra final sobre o projeto, após a análise das comissões.

O Regimento estabelece (art. 24, II) quando o projeto será conclusivo nas Comissões ou se deverá também ser apreciado pelo Plenário. De forma geral, os projetos que afetam direitos constitucionais mais delicados, como o direito à vida e à liberdade, entre outros, deverão passar pelo crivo do Plenário.

Projeto de Lei Complementar

Regulamenta dispositivo da Constituição, quando este não é autoaplicável, ou seja, precisam de regulamentação. Para sua aprovação, é necessária a maioria absoluta dos votos dos membros da respectiva Casa (Câmara dos Deputados ou Senado Federal). São exigidos dois turnos de discussão e votação.

Medida Provisória

É um instrumento da presidência da república com força de lei e que vigora imediatamente após publicada pelo presidente. Conhecida pela sigla MP, deve ser utilizada apenas em caráter de urgência e relevância, e tem um prazo de sessenta dias. Para sua transformação definitiva em Lei depende da aprovação do Congresso Nacional.

Projeto de Lei de Iniciativa Popular

Proposição pela qual os cidadãos têm participação direta na iniciativa da elaboração das leis. 'Pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles' (art. 61, § 2º, CF).

Proposta de Emenda à Constituição

Visa a alterar o texto constitucional vigente, e sua aprovação se dá por, no mínimo, um terço do total de parlamentares, além de ter que ser aprovada pela Câmara dos Deputados, Senado Federal e pela Presidência da República.

No entanto, vale destacar que as emendas constitucionais não podem alterar as chamadas "cláusulas pétreas" da Constituição, que consistem em dispositivos que não podem ser modificados por nenhum motivo. No Brasil, por exemplo, o direito ao voto direto, secreto, universal e periódico é classificado como uma cláusula pétreia na Constituição Federal.

Comissões do Congresso Nacional

- Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO;
- Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas – FIPA;
- Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas – CMMC;
- Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI;
- Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CMCPLP;
- Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher – CMCVM.

Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados

- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - CAPADR;
- Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI;
- Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC;
- Comissão de Cultura - CCULT;
- Comissão de Defesa do Consumidor - CDC;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CMULHER;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CIDOSO;
- Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD;
- Comissão de Desenvolvimento Urbano - CDU;
- Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CDEICS;
- Comissão de Direitos Humanos e Minorias - CDHM;
- Comissão de Educação - CE;
- Comissão do Esporte - CESPO;
- Comissão de Finanças e Tributação - CFT;
- Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC;

- Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia - CINDRA;
- Comissão de Legislação Participativa - CLP;
- Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CMADS;
- Comissão de Minas e Energia - CME;
- Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional - CREDN;
- Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - CSPCCO;
- Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF;
- Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP;
- Comissão de Turismo - CTUR;
- Comissão de Viação e Transportes - CVT.

Comissões Permanentes do Senado Federal

- Comissão de Assuntos Econômicos – CAE;
- Comissão de Assuntos Sociais – CAS;
- Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ;
- Comissão de Educação, Cultura e Esporte – CE;
- Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA;
- Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH;
- Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE;
- Comissão de Serviços de Infraestrutura – CI;
- Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR;
- Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA;
- Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT.

2.

Proposições Legislativas Prioritárias de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua

PL 9818/2018

Retira da Lei 12.378/2010 a prerrogativa do CAU/BR de definir as áreas de atuação privativas dos arquitetos e áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

Revoga os parágrafos 1º e 2º do Art. 3º da Lei 12.378 de 31 de dezembro julho de 2010.

O Projeto de Lei visa revogar prerrogativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de definir área de atuação privativa dos arquitetos e urbanistas e áreas de atuação compartilhada, fica revogado os parágrafos 1º e 2º do Art. 3º da Lei 12.378 de 31 de dezembro julho de 2010.

Ao estabelecer que apenas por força de lei o princípio do livre exercício profissional poderia ser limitado, o legislador constituinte pretendeu impedir que ações corporativas fossem praticadas. A Resolução 51 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) é o exemplo fático da importância dos dispositivos constitucionais. De maneira autoritária e arbitrária o CAU atribui como atividade privativa do arquiteto áreas de atuação desempenhadas por outros tipos de profissionais como Engenheiros Civis, Engenheiros Ambientais, Engenheiros Florestais, Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Agrimensores, Topógrafos, Geógrafos, Paisagistas, Biólogos, Designers de Interiores, Historiadores, Arqueólogos, Antropólogos, Sociólogos, Restauradores, Museólogos e etc.

Tramitação

A matéria encontra-se na CTASP - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde no dia 20/06/2018 foi designada Relatora da proposição a Dep. Flávia Moraes – PDT/GO, após parecer da relatora e voto da comissão sobre o texto a proposição seguirá para a CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

PL 6699/2002

Criminaliza o exercício ilegal da profissão de Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo.

Inclui como Crime contra a Saúde Pública o exercício ilegal da profissão de Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

'As pessoas que exercem ilegalmente a profissão de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, ferindo o disposto no artigo 6º, combinado como artigo 7º, da Lei nº 5.194/66, são punidas nos moldes do artigo 47 da Lei de Contravenções Penais. Diante disso, uma coerção mais severa a essas pessoas que se fazem passar por profissionais de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, se impõe tanto para se prevenir que novos fatos ocorram, como para se repreender com maior justiça e considerável gravidade do ato.'

Tramitação

A matéria encontra-se no Plenário da Câmara dos Deputados, aguardando entrar na pauta de votação. Após votação em plenário, sendo aprovado o Projeto de lei seguirá para o Senado, que neste contexto será a câmara revisora da proposição.

PLC 13/2013

Caracteriza como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal.

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal.

'As mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19/1998, conhecida com Emenda da Reforma Administrativa, produziram significativas consequências na administração pública brasileira. Foi essa emenda que trouxe o conceito de "atividade exclusiva de Estado". A presente proposição visa garantir aos profissionais da Engenharia e da Arquitetura nacional a condição de carreira típica de Estado, por ser medida justa e merecida. Em todas as atividades de economia nacional, é insubstituível a presença desses profissionais.'

Tramitação

A matéria encontra-se arquivada, conforme § 1º do art. 332 do Regimento Interno do Senado: "(...) será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas (...)" Para desarquivar a proposição é necessário um requerimento com a assinatura de 1/3 (um terço) dos senadores, e deve ser aprovado o desarquivamento pelo plenário do Senado.

PLS 303/2018

Institui a Engenharia, Arquitetura e Urbanismo-Geral da União.

"A criação da EAGU chamaria para si todos os assuntos pertinentes à Engenharia, à Arquitetura e Urbanismo, à Ciências Tecnológicas e Inovações Tecnológicas, à Informática, à Ciência da Informação, à Tecnologia da Informação e afins, no âmbito do Estado brasileiro, emitindo normas, pareceres, diretrizes e esclarecimentos públicos, tendo por objetivo evitar o mau feito e a crescente judicialização, respeitando as diretrizes dos Conselhos de Classes pertinentes."

Tramitação

A matéria encontra-se na CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, e está aguardando designação do Relator.

PL 1292/1995

Altera a Lei n. 8.666/1993 e estabelece um novo marco sobre a Lei de Licitações e Contratos Públicos.

Altera a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Fixada como exigência constitucional na Carta Magna de 1988, a licitação tem relação direta com princípios como os da indisponibilidade e da supremacia do interesse público. A Lei de Licitações – de observância obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios – regulamenta o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e estabelece as modalidades, fases e casos de dispensa ou inexigibilidade do procedimento licitatório.

A lei precisa ser reformada para aliar ao momento de gestão pública que passa o país, gerando mais transparência, celeridade e aperfeiçoamento em todas as contratações executadas pelos entes federativos.

Tramitação

A matéria encontra-se no Plenário da Câmara, aguardando ser pautada. Como houve várias modificações no texto que foi enviado pelo Senado, após votação no Plenário da Câmara, a proposição deverá retornar ao Senado, para análise e aprovação do substitutivo.

PL 6299/2002

Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 que dispõe sobre o uso do Agrotóxico.

“Altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.”

Tramitação

A matéria encontra-se no Plenário da Câmara, aguardando ser pautada. Como houve várias modificações no texto que foi enviado pelo Senado, após votação no Plenário da Câmara, a proposição deverá retornar ao Senado, para análise e aprovação do substitutivo.

PL 9463/2018

Desestatização da Eletrobrás, revoga dispositivo da Lei nº 3.890-A, de 1961 e da Lei nº 10.848, de 2004.

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

A Eletrobras é a maior holding do setor elétrico da América Latina, a 16ª maior empresa de energia do mundo e uma das 5 maiores geradoras hidrelétricas do mundo em capacidade instalada. Possui ações negociadas nas bolsas de São Paulo, Madri e Nova York. Além disso, a empresa detém 30,7% da capacidade de geração do Brasil (47GW instalados, em 239 usinas) e 70,3 mil quilômetros de linhas de transmissão, que representam 51,7% do total no sistema elétrico nacional. No âmbito da distribuição, a Eletrobras possui hoje 4,3 milhões de clientes no setor de distribuição de energia elétrica, com 258 mil quilômetros de rede. Como reflexo dessas dimensões, a empresa é a maior empregadora do setor elétrico brasileiro. O total de ativos da empresa soma R\$ 170,5 bilhões. Apesar disso, e de ter valor patrimonial de R\$ 46,2 bilhões (dados do segundo semestre de 2017), o valor em bolsa da companhia em 13 de novembro de 2017 representava apenas R\$ 27,77 bilhões. Ressalta-se que, em geral, o valor em bolsa de empresas econômica e financeiramente saudáveis é superior ao valor patrimonial.

Nos últimos anos, a Eletrobras tem passado por situações não condizentes com a importância e com o porte da empresa. Até 2011, antes da edição da Medida Provisória nº 579, de 2012, e sem considerar as perdas das distribuidoras e da Eletronuclear, a perda para o País com a ineficiência da Eletrobras chegava a R\$ 122 bilhões com impostos e dividendos não pagos pelo desempenho econômico insatisfatório da empresa. Além disso, a empresa apresenta custos elevados em seus investimentos (sobrecusto estimado em R\$ 24 bilhões), sem que isso resulte em serviço de melhor qualidade. Esses problemas, que já não eram pequenos, foram agravados pela adesão da Eletrobras às condições de prorrogação ofertadas na Medida Provisória nº 579, de 2012, e pelos compromissos com as subsidiárias de distribuição de energia elétrica e com a Eletronuclear na construção da Usina Termonuclear Angra 3. Por exemplo, no ano de 2012, CHESF e Furnas, as duas empresas do grupo mais atingidas pela conversão de sua energia ao modelo de cotas, registraram perdas no resultado operacional de R\$ 10,3 bilhões diretamente causadas pela adesão ao modelo de prorrogação de concessão criado pela citada medida provisória. Com efeito, entre 2012 e 2015, a Eletrobras acumulou prejuízos que somam R\$ 30,7 bilhões, razão pela qual, ao final do 1º trimestre de 2016, a relação Dívida líquida/

EBITDA, indicador da saúde financeira de uma companhia, chegou a 9,8 vezes, o que sugeria um risco à capacidade da empresa de honrar seus compromissos e dificuldade de acesso a crédito junto a instituições financeiras.

Tramitação

A matéria encontra-se na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 9463, de 2018, com o fim da 55ª legislatura, há vários requerimentos para o Plenário da Câmara dos Deputados, solicitando a prorrogação do prazo da Comissão Especial.

PL 1505/1989

Visa isentar de projeto e responsabilidade técnica construções em zonas rurais de até 120 m² de área.

'Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.'

Dispensa a exigência de projeto aprovado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou seja, regulamenta a "autoconstrução" de imóveis rurais com até 120 m² de área. Tal preposição é absolutamente temerária, pois esta isenção pode ensejar problemas habitacionais sem precedentes.

Tramitação

A matéria encontra-se desde 1995 no plenário, porém não está arquivada, devendo cuidadosamente ser acompanhada para não gerar nenhum tipo de surpresa.

PL 2245/2007

Regulamenta a profissão de Tecnólogo e dá outras providências

'Ressalta que a Regulamentação da Profissão de Tecnólogo é um fator de inclusão de milhares de profissionais qualificados no mercado de trabalho, profissionais estes que representam uma verdadeira revolução na forma de agir, pensar e produzir dos profissionais brasileiros'.

Tramitação

A matéria encontra-se Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, aguardando deliberação quanto aos Recursos n. 193 e 194/2013, contrários a apreciação conclusiva pelas Comissões.

PL 7050/2017

Isenção da Anuidade a novos profissionais.

"Altera o art. 5º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, para determinar a cobrança de anuidade após os primeiros 36 meses de registro em seus respectivos conselhos profissionais."

Tramitação

A matéria encontra-se na CTASP - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, aguardando deliberação da Comissão.

PL 2664/2011

Regulamenta a profissão de gestor ambiental

"profissional responsável, entre outras atividades, pela elaboração de políticas ambientais, pareceres e projetos ambientais ou de desenvolvimento sustentável; avaliação de impactos ambientais; e licenciamento ambiental"

Tramitação

A matéria já passou por 04 (quatro) comissões na Câmara dos Deputados. No momento encontra-se na Mesa Diretora da Câmara, aguardando o prazo para interposição de recurso.

PL 3729/2004

Licenciamento Ambiental

"Dispõe que para a instalação de obra, empreendimento ou atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente, será exigido Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), com ampla publicidade"

Tramitação

A matéria encontra-se na CCJ – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, aguardando designação de um novo Relator.

3.

Dúvidas frequentes sobre a tramitação dos Projetos de Lei

• O que é Processo Legislativo?

É o conjunto de atos realizados pelos órgãos do Poder Legislativo, de acordo com regras previamente fixadas, para elaborar normas jurídicas (emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias e outros tipos normativos dispostos no art. 59 da Constituição Federal).

• Quem pode propor um Projeto de Lei?

De acordo com o art. 61 da Constituição Federal, um projeto de lei pode ser proposto por qualquer parlamentar (deputado ou senador), de forma individual ou coletiva, por qualquer comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Superiores e pelo Procurador-Geral da República. A Constituição ainda prevê a iniciativa popular de leis, permitindo aos cidadãos apresentar à Câmara dos Deputados projeto de lei, desde que cumpram as exigências estabelecidas no §2º do art. 61. Outra forma de participação popular que a sociedade dispõe para propor projetos de lei é a apresentação de sugestões legislativas (SUGs) à Comissão de Legislação Participativa (CLP).

• Como tramita um Projeto de Lei?

Os projetos começam a tramitar na Câmara, à exceção dos apresentados por senadores, que começam no Senado. Quase todos tramitam em caráter conclusivo, o que significa que, se forem aprovados nas comissões, seguem para o Senado sem precisar passar pelo Plenário. Mas, se 52 deputados recorrerem, o projeto vai para o Plenário.

O presidente da República pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa. Nesse caso, a proposta tem que ser votada em 45 dias ou passará a trancar a pauta da Câmara ou do Senado (onde estiver no momento).

Um projeto de lei também pode passar a tramitar em regime de urgência, se o Plenário aprovar requerimento com esse fim.

O projeto de lei aprovado na Câmara será encaminhado para votação no Senado. Se for aprovado sem alterações, o projeto será enviado ao presidente da República para sanção. Se for alterado no Senado, o projeto volta para a Câmara.

O presidente da República tem 15 dias úteis para sancionar ou vetar projeto aprovado pela Câmara e pelo Senado. Todos os vetos têm de ser votados pelo Congresso. Para rejeitar um veto é preciso o voto da maioria absoluta de deputados (257) e senadores (41).

• Como pode ser exercida a Iniciativa Popular?

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 14, inciso III e art. 61, § 2º, prevê a apresentação de projetos de iniciativa popular à Câmara dos Deputados desde que disponham sobre temas que não sejam de iniciativa privativa do Presidente da República e contenham a assinatura de, no mínimo, 1% do eleitorado nacional, originários de, pelo menos, cinco Estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles.

• O que significa o trancamento da pauta do Plenário?

Significa que algumas matérias não podem ser votadas em virtude de outras que sobrestão a pauta. O sobrestamento é a suspensão temporária de todas as deliberações até que sejam votadas determinadas matérias que excederam o seu prazo de tramitação. Pode ocorrer com as Medidas Provisórias (Constituição Federal, art. 62, § 6º) e com os projetos de lei com urgência solicitada pelo Presidente da República (Constituição Federal, art. 64, § 2º).

• Qual é o quórum mínimo para deliberação em Plenário?

Via de regra, a Constituição Federal, em seu art. 47, estabelece que as deliberações de cada Casa Legislativa serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros. Para o Plenário, o número mínimo de membros presentes para que haja deliberação é de 257 deputados, que é o primeiro número inteiro superior à metade do número total dos 513 deputados.

No entanto, há determinados tipos de proposição que exigem um quórum especial de votação. As Propostas de Emenda à Constituição (PEC), para aprovação, exigem um quórum mínimo de 3/5 de votos favoráveis do total de membros da Casa, ou seja, o equivalente a 308 votos. Os Projetos de Lei Complementar (PLP) também exigem um quórum diferenciado para a sua aprovação, que é, no mínimo, a maioria absoluta de votos favoráveis, ou seja, 257 votos.

• Arquivamento e desarquivamento de proposições

I. Quais as proposições sujeitas ao arquivamento?

Resposta:

Todas as proposições que tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, pendentes de apreciação de qualquer Comissão ou com parecer contrário, exceto as proposições que

tenham tramitado pelo Senado ou dele originárias, de iniciativa popular, de iniciativa de outro Poder, do Tribunal de Contas da União ou do Procurador-Geral da República.

II. Quais as proposições não sujeitas ao arquivamento?

Resposta:

As proposições com pareceres favoráveis de todas as Comissões, inclusive CFT e CCJC (e suas apensadas);

As proposições já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno (e suas apensadas);

As proposições que tenham tramitado pelo Senado Federal, ou dele originárias (e suas apensadas);

As proposições de iniciativa popular (e suas apensadas);

As proposições de iniciativa de outro Poder, do Tribunal de Contas da União ou do Procurador-Geral da República (e suas apensadas).

III. As proposições de autoria da Mesa, das Comissões Permanentes (inclusive a Comissão de Legislação Participativa) e das Comissões Temporárias (Especiais e CPI's) estão sujeitas ao arquivamento?

Resposta:

Sim. As proposições de autoria da Mesa e das Comissões Permanentes e Temporárias estão sujeitas ao arquivamento previsto no art. 105 do RICD, desde que pendentes de parecer ou com parecer contrário.

IV. Como posso pesquisar as proposições arquivadas?

Resposta:

A Secretaria-Geral da Mesa disponibilizou listagem contendo todas as proposições arquivadas nos termos do art. 105 do RICD, ordenada pelos nomes dos Parlamentares.

V. Qual é o prazo para requerer o desarquivamento de proposição?

Resposta:

As proposições poderão ser desarquivadas dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da 55ª Legislatura (2015/2019). Todavia, tal prazo fica suspenso durante o recesso do Congresso Nacional, fato que está condicionado à aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (vide art. 57, caput e §2º, da Constituição).

VI. Quem pode solicitar o desarquivamento de proposição?

Resposta:

O Autor da proposição. No caso de proposições de iniciativa coletiva obrigatória (Ex: PEC, PDC de plebiscito), o desarquivamento poderá ser solicitado pelo primeiro signatário. Caso o deputado solicitante não seja o primeiro signatário, o requerimento poderá ser apresentado por qualquer subscritor, desde que especifique a proposição que deseja ver desarquivada (ex. PEC ou PDC de plebiscito)

VII. Se o autor da proposição arquivada não for reeleito, o que acontece com a proposição?

Resposta:

A proposição não poderá ser desarquivada, exceto se estiver tramitando em conjunto com outra proposição cujo desarquivamento seja solicitado pelo respectivo Autor.

VIII. A Mesa e as Comissões Permanentes poderão requerer o desarquivamento de suas proposições?

Resposta:

Sim, desde que o Requerimento seja aprovado pelo Colegiado e assinado pelo seu Presidente.

IX. Quais as proposições que poderão ser desarquivadas no início da legislatura?

Resposta: Somente as proposições que foram arquivadas em consequência do encerramento da legislatura, nos termos do item 1 acima, ou seja, apenas aquelas arquivadas nos termos do art. 105 do RICD.

X. Como requerer o desarquivamento de proposição?

Resposta:

O Deputado deverá apresentar requerimento autenticado, datado e assinado.

XI. A quem deve ser dirigido o requerimento?

Resposta:

O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Câmara dos Deputados.

XII. Onde pode ser apresentado o requerimento de desarquivamento?

Resposta:

O requerimento deve ser apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados ou na Secretaria-Geral da Mesa, pelo próprio Deputado ou assessor.

XIII. A proposição desarquivada segue a tramitação do estágio em que se encontrava?

Resposta: Sim.

Uma vez desarquivada, a proposição retoma a tramitação desde o estágio em que se encontrava, exceto a proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, que terá a discussão reaberta para receber novas emendas (RICD, art. 166).

XIV. As proposições acessórias (ex: emendas, pareceres, substitutivos, voto em separado, etc) podem ser desarquivadas?

Resposta:

Não. Apenas as proposições principais (Ex: PL, PLP, PEC, PDC, PRC e outras) podem ser desarquivadas, porque as acessórias estão vinculadas às principais, ou seja, não têm tramitação própria.

Referências

Constituição Federal
<http://www2.camara.leg.br/>
www12.senado.leg.br/hpsenado
<https://blog.juridicocerto.com>

Elaboração

Assessoria Parlamentar

Editoração

Gerência de Comunicação

Diagramação e Impressão

Gráfica Movimento

